



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº. 001/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT PROTOCOLO Nº <u>2593/2022</u> DATA <u>18/11/2022</u> <u>Rogério R. dos Santos</u> Responsável Rogério R. dos Santos Diretor Legislativo	
---	--

Autor: Vereador Silvio Dutra

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com fulcro no Art. 163, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos anais "MOÇÃO DE REPÚDIO", na forma:

"A CÂMARA DE VEREADORES DE GUARANTÃ DO NORTE, por seus membros, mediante requerimento do Vereador Sílvio Dutra, vem manifestar REPÚDIO ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes pelas constantes práticas de abuso de poder contra cidadãos brasileiros, em especial ao povo Mato Grossense, que estão sendo cerceados de seus direitos fundamentais de liberdade de expressão, reunião e acesso a seus bens, direitos esses expressos na Constituição da República Federativa do Brasil."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT, 18 de novembro de 2022.

Sílvio Dutra
Vereador

Registrada a Moção de Repúdio nº 01/2022
Secretaria Geral



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Justificativa

Na oportunidade, cumprimento Vossas Excelências e demais membros dessa Casa Legislativa, submetendo para a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, a presente Moção de repúdio, que tem como principal finalidade ressaltar a independência dos poderes e atuar na defesa de direitos fundamentais, do povo brasileiro em especial do Guarantanhense.

Nesses termos destaco que:

O dia 30 de outubro do presente ano, entrará para história desse país, como marco da luta pela liberdade e defesa de direitos constitucionais. A população brasileira em diversas cidades segue aglomerada junto às portas dos quartéis e diversos outros pontos de reuniões, pedindo **socorro às Forças Armadas**.

São homens e mulheres; brancos, negros e índios; crianças e idosos; sem nenhuma distinção de credo, cor ou orientações pessoais, **dotados de uma incrível persistência**, porém, com um ânimo **absolutamente pacífico**, reunidos para protestarem contra os atentados à democracia, à independência dos poderes, ameaças à liberdade, confisco de bens e por eleições transparentes e sem máculas de dúvidas.

Esses direitos já mencionados, foram declarados na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 e consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, **precisam agora serem exercidos**.

A Suprema Corte do Brasil já reconheceu em **diversos julgados** a importância singular da liberdade de expressão para o funcionamento adequado do regime democrático. Infelizmente, de **forma lamentável**, alguns de seus integrantes vem nos últimos anos relativizando esses direitos, **não em face de outros direitos**, mas em **detrimento a interesses pessoais**. Chegam a admitir, que estão praticando a censura, mas que a censura praticada por eles pode ser promovida em determinadas hipóteses, o que **beira um absurdo e flerta** com o mais autoritários dos regimes, **pois censura é sempre censura**.

No entendimento de Paulo Gustavo Gonet Branco, a garantia da liberdade de expressão protege “toda opinião, convicção, comentário, avaliação ou julgamento sobre qualquer assunto ou sobre qualquer pessoa, envolvendo tema de interesse público, **ou não**, de importância e de valor, **ou não** – até porque diferenciar



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

entre opiniões valiosas ou sem valor é uma contradição num Estado baseado na concepção de uma democracia livre e pluralista”.

Entretanto, sob hipótese alguma, defende-se a prática de crimes ou atentados contra nossas instituições. Caso alguém, sinta-se prejudicado, de alguma forma, deve se socorrer do judiciário e promover a demanda cabível, apresentando provas e permanecendo ^{em}esperançoso de um juízo imparcial. O que não mais enxergamos nos dias atuais, quando **vítima, testemunha, acusador e juiz** se reúnem em uma só pessoa, que, por sua vez, gera medidas cautelares inominadas no processo penal.

O avanço de episódios, como a **retirada forçada** de pessoas reunidas **pacificamente** para protestar, o bloqueio/interdição/ suspensão de perfis em redes sociais, e agora por fim o **bloqueio de contas bancárias e aplicação de multas de R\$ 100 mil reais por hora** a manifestantes, medidas essas determinadas pelo Ilustre Ministro do STF, coloca em risco liberdades constitucionalmente protegidas e por isso tornou-se tema em ação direta de Inconstitucionalidade.

A livre discussão, ampla participação política e o princípio democrático estão interligados com a **liberdade de expressão**. Essa liberdade concede eficácia à livre opinião pública, responsável muitas vezes pelo controle de poder estatal, afigurando-se como um dos elementos essenciais à manutenção do adequado funcionamento das instituições democráticas.

Por óbvio, que a liberdade de expressão quando não exercida pela crítica literária ou individual, estará **atrelada**, com fins de **formar a consistência da opinião pública**, a uma **pluralidade de pessoas**. Nesse sentido, a liberdade de reunião está inserida na categoria dos direitos coletivos, sendo uma das espécies de liberdade individual dos que se expressam coletivamente. Esse direito é assim enquadrado, pois propicia aos indivíduos, agrupados em função da pluralidade – tendo como fator de ligação um pensamento ou ideal em comum –, o exercício dos seus direitos individuais dentro de uma coletividade.

O livre exercício do direito de reunião, faculta aos indivíduos a possibilidade de vocalizar, por meio da comunhão de esforços, seus anseios, opiniões e reivindicações acerca dos mais variados assuntos postos em debate, **fazendo-se ouvir pelas autoridades públicas e contribuindo diretamente para a melhoria do debate público**.

Tanto a liberdade de expressão quanto a participação política em uma democracia representativa, **somente se fortalecem** em um ambiente de **total**



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

visibilidade e possibilidade de exposição crítica das mais variadas opiniões sobre os governantes ou de **quem pretende governar**.

Como ensina Robert Dahl, a democracia requer eleições **livres, justas e frequentes**, o que pressupõe liberdade de expressão. Por isso mesmo, a democracia exige fontes **alternativas e independentes** de informação para que os **cidadãos tenham a necessária compreensão** esclarecida acerca dos negócios públicos, se **existe um dúvida sobre a lisura e imparcialidade de uma eleição**, essa dúvida deve ser retirada, o **povo tem esse direito**.

Por fim, faz-se necessário dizer que se existe um sentimento de indiferença promovido pela grande imprensa, esse sentimento não pode ser compartilhado pelo legítimo representante do povo dentro de uma democracia representativa. Alguns jornalistas podem acreditar que ignorando a movimentação de milhões de pessoas elas desaparecerão. Não se apercebem que a voz de um povo que clama por liberdade não se cala em nenhum regime totalitário. A imprensa totalmente controlada pela Alemanha Comunista não impediu a queda do muro de Berlim. A história e em especial a Bíblia ensinam que o povo que luta por liberdade e por suas crenças jamais será vencido.

Plenário das deliberações Luiz Mena - CMGN/MT, 18 de novembro de 2022.

VEREADOR SÍLVIO DUTRA
PP/MT – Autor da Moção de Repúdio